



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

**LEI MUNICIPAL Nº 005/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA, NOS  
TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA  
PARAIBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combates a surtos endêmicos;

III – combate a surtos epidêmicos;

IV – admissão de professor substituto;

V – admissão de profissionais da área de saúde para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Atenção Primária, Média e Alta complexidade, quando da necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, licença, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria ou em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

VI – admissão de profissionais de outras áreas, vinculados as políticas de proteções sociais Básicas e Especial da Assistência Social e Desenvolvimento Humano, oriundos de Convênios entre Governo Federal e/ou Estadual com a Prefeitura de Araruna/PB;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

### VII – atividades:

a) Técnicas especializadas necessárias à implantação e órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município;

b) Técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea “a” e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

c) didático-pedagógicas em escolas municipais em substituição aos afastamentos legais dos titulares, ou em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos, ou em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou dispensa de seu ocupante para atender demandas de matrículas em quantidade superior à prevista na rede pública municipal de ensino;

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargas de docentes de carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo indeterminado, observados os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano, nos casos dos incisos I, II, III do caput do art. 2º desta Lei;

II – 02 (dois) anos, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII, do caput do art. 2º desta Lei;

III – no caso dos incisos I, II e III do caput desta Lei, pelo prazo necessário a superação de estado de calamidade pública e sustos endêmicos e epidêmicos, desde que não exceda 02 (dois) anos.

IV – no casos dos incisos IV, V, VI e VII, do caput do art. 2º desta Lei, desde que não exceda 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

Art. 4º - Fica expressamente proibida a contratação temporária direta, de parentes do Prefeito e seu vice, bem como dos secretários e assessores do governo, em linha reta e na colateral até o segundo grau.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor de remuneração inicial constante do planos de cargos, carreira e remuneração do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;

II – Por término do prazo contratual;

III – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

IV – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 7º - Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especialmente a Lei nº37/2014 e Lei nº 35/2021.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**Availdo Luis da Alcântara Azevedo**  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 005/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA**

**PARAIBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combates a surtos endêmicos;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - admissão de professor substituto;

V - admissão de profissionais da área de saúde para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Atenção Primária, Média e Alta complexidade, quando da necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, licença, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria ou em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

VI - admissão de profissionais de outras áreas, vinculados as políticas de proteções sociais Básicas e Especial da Assistência Social e Desenvolvimento Humano, oriundos de Convênios entre Governo Federal e/ou Estadual com a Prefeitura de Araruna/PB:

a) Técnicas especializadas necessárias à implantação e órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município;

b) Técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "a" e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

c) didático-pedagógicas em escolas municipais em substituição aos afastamentos legais dos titulares, ou em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos, ou em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou dispensa de seu ocupante para atender demandas de matrículas em quantidade superior à prevista na rede pública municipal de ensino;

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargas de docentes de carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo indeterminado, observados os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, nos casos dos incisos I, II, III do caput do art. 2º desta Lei;

II - 02 (dois) anos, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII, do caput do art. 2º desta Lei;

III - no caso dos incisos I, II e III do caput desta Lei, pelo prazo necessário a superação de estado de calamidade pública e surtos endêmicos e epidêmicos, desde que não exceda 02 (dois) anos.

IV - no caso dos incisos IV, V, VI e VII, do caput do art. 2º desta Lei, desde que não exceda 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a contratação temporária direta, de parentes do Prefeito e seu vice, bem como dos secretários e assessores do governo, em linha reta e na colateral até o segundo grau.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor de remuneração inicial constante do planos de cargos, carreira e remuneração do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;

II - Por término do prazo contratual;

III - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 7º - Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especialmente a Lei nº37/2014 e Lei nº 35/2021.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Availdo Luis da Alcântara Azevedo*  
**Availdo Luis da Alcântara Azevedo**  
 Prefeito Constitucional

EDITAL Nº 001/2025 - GAB/PREF

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSITÁRIA 2025.1

O Conselho Gestor e de Fiscalização do Programa Municipal Bolsa Universitária, no uso de suas atribuições, divulga o resultado FINAL dos candidatos Deferidos, Indeferidos e Cadastro de Reserva.

**LISTA DOS CANDIDATOS**

	NOME DO ESTUDANTE	INSTITUIÇÃO	LOCAL	CURSO	SITUAÇÃO
1.	ADELAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	UEPB	GUARABIRA	LETRAS	Veterano
2.	ALANA DE OLIVEIRA AVELAR	EESAP	GUARABIRA	DIREITO	Veterano
3.	ALCIONE CARDOSO DA SILVA	UEPB	GUARABIRA	HISTÓRIA	Veterano
4.	ALCIONE LIMA ALMEIDA	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
5.	ALESSANDRA MARQUES LIMA	UFCG	CUITÉ	NUTRIÇÃO	Veterano
6.	ALEXANDRE MAXIMINO DOS SANTOS	UNIPÉ	JOÃO PESSOA	ARQUITETURA E URBANISMO	Veterano
7.	ALINE GOMES DA CRUZ	EESAP	GUARABIRA	DIREITO	Veterano
8.	ALINE MARQUES DOS SANTOS	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
9.	AMANDA COSTA DOS SANTOS	UEPB	GUARABIRA	DIREITO	Veterano
10.	ANA CLARA AVELAR TEIXEIRA	EESAP	GUARABIRA	NUTRIÇÃO	Veterano
11.	ANA FLÁVIA DE MACÉDO ARAÚJO	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
12.	ANA KARLA SOLANO MACÉDO DA SILVA	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
13.	ANA LAURA AVELAR TEIXEIRA	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
14.	ANDERSON GUSTAVO P. CARDOSO	EESAP	GUARABIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	Veterano
15.	ANDERSON LUIZ FELIPE DOS SANTOS	UEPB	JOÃO PESSOA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Veterano
16.	ANDREZA TARGINO DO NASCIMENTO	UEPB	GUARABIRA	GEOGRAFIA	Veterano
17.	ARTHUR GABRIEL DE M. CÂMARA	UFCG	CUITÉ	FARMÁCIA	Veterano
18.	BRUNA CABRAL COELHO	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
19.	BRUNA CELESTE DA COSTA JANUÁRIO	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
20.	CAMILA SILVA DE MACEDO	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
21.	CARINA CARDOSO ALEXANDRE	EESAP	GUARABIRA	FISIOTERAPIA	Veterano
22.	CARMEN RANVELLE F. SANTOS	EESAP	GUARABIRA	FISIOTERAPIA	Veterano
23.	CHAIANY ILLORANNY N. COSTA	UEPB	GUARABIRA	GEOGRAFIA	Veterano
24.	DANILO DE ALMEIDA MOURA	UNOPAR	GUARABIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	Veterano
25.	DAYANE MACÉDO DA ROCHA	EESAP	GUARABIRA	ENFERMAGEM	Veterano
26.	DEISY MACEDO BRANDÃO	UEPB	GUARABIRA	DIREITO	Veterano

03. SECRETARIA DE FINANÇAS, RECEITA E TESOUREARIA

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various financial and treasury positions.

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various education-related positions.

05. SECRETARIA DE SAÚDE

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various health-related positions.

06. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various social assistance and human development positions.

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various infrastructure, works, and urban services positions.

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various agriculture-related positions.

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various economic, environmental, and tourism positions.

10. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Table with 4 columns: QUANTIDADE, CARGO COMISSONADO, CÓDIGO, REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO. Lists various culture, sports, and youth positions.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Signature of Availdo Luis de Alcantara Azevedo, Prefeito Constitucional.